

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 141/2021

ANO

2021



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

127/2021

EMENTA

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL - SAAE, RECEBER DOAÇÃO ESPONTÂNEA EM FAVOR DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO E DO LAR ORVALHO DE LUZ, DE SANTA FÉ DO SUL, INCLUÍDA NA FATURA MENSAL DE COBRANÇA DO CONSUMO DE ÁGUA.

AUTOR

PAULA TOPPAN
Vereadora - PP



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 11 / 21



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 11 / 21

APROVADO 23 / 11 / 21

REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 11 / 21

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 136 / 2021

Data: 24 / 11 / 2021

AUTÓGRAFO Nº 136/2021
PROJETO DE LEI Nº 127/2021

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE, receber doação espontânea em favor do Lar São Vicente de Paulo e do Lar Orvalho de Luz, de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul autorizado a inserir, em campo específico da fatura mensal de cobrança do consumo de água, doação espontânea, em quantia fixa, previamente autorizada pelo consumidor, em favor do Lar São Vicente de Paulo e do Lar Orvalho de Luz, de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. Para a efetivação da doação de que trata o artigo 1º desta lei, referidas entidades se encarregarão de enviar ao SAAE a autorização inicial firmada pelo consumidor titular da conta ou pelo usuário dos serviços de água e esgoto não proprietário do imóvel, mesmo que as contas estejam cadastradas em nome de terceiros, para fins de processamento e emissão da fatura contendo o valor da doação.

Art. 3º. O SAAE poderá recusar eventuais autorizações de doação, caso o nome do doador não figurar no cadastro geral de contribuintes da autarquia.

Parágrafo único. As autorizações recusadas serão devolvidas as entidades para conhecimento.

Art. 4º. A doação, por ser espontânea, faculta ao doador, se e quando assim o desejar, cancelar a autorização anteriormente firmada.

Parágrafo único. Para cancelar a autorização, o contribuinte doador deverá firmar declaração em formulário próprio à sua disposição nos escritórios do SAAE.

Art. 5º. Para controlar o numerário proveniente das doações, o SAAE manterá conta bancária específica, sendo que o montante efetivamente arrecadado será repassado as entidades, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Art. 6º. Juntamente com o numerário referente às doações efetivamente recebidas, o SAAE enviará as entidades relatório especificando detalhadamente os nomes dos contribuintes doadores e respectivos valores, e demais informações que julgar pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
24 de novembro de 2021


RONALDO EUGENIO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETARIO



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

05 NOV. 2021
PROT. Nº728

PROTOCOLO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Vereadora PAULA TOPPAN, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº127/2021

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE, receber doação espontânea em favor do Lar São Vicente de Paulo e do Lar Orvalho de Luz, de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água.

Art. 1º. Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul autorizado a inserir, em campo específico da fatura mensal de cobrança do consumo de água, doação espontânea, em quantia fixa, previamente autorizada pelo consumidor, em favor do Lar São Vicente de Paulo e do Lar Orvalho de Luz, de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. Para a efetivação da doação de que trata o artigo 1º desta lei, referidas entidades se encarregarão de enviar ao SAAE a autorização inicial firmada pelo consumidor titular da conta ou pelo usuário dos serviços de água e esgoto não proprietário do imóvel, mesmo que as contas estejam cadastradas em nome de terceiros, para fins de processamento e emissão da fatura contendo o valor da doação.

Art. 3º. O SAAE poderá recusar eventuais autorizações de doação, caso o nome do doador não figurar no cadastro geral de contribuintes da autarquia.

Parágrafo único. As autorizações recusadas serão devolvidas as entidades para conhecimento.

Art. 4º. A doação, por ser espontânea, faculta ao doador, se e quando assim o desejar, cancelar a autorização anteriormente firmada.

Parágrafo único. Para cancelar a autorização, o contribuinte doador deverá firmar declaração em formulário próprio à sua disposição nos escritórios do SAAE.

Art. 5º. Para controlar o numerário proveniente das doações, o SAAE manterá conta bancária específica, sendo que o montante efetivamente arrecadado será repassado as entidades, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Art. 6º. Juntamente com o numerário referente às doações efetivamente recebidas, o SAAE enviará as entidades relatório especificando detalhadamente os nomes dos contribuintes doadores e respectivos valores, e demais informações que julgar pertinentes.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

É público e notório os serviços prestados em nossa comunidade pelos lares dos velhinhos, São Vicente de Paulo e Orvalho de Luz. Os lares nasceram da convicção de que a velhice associada à pobreza é uma tragédia, um inconveniente social que nunca deixará de existir. Com a finalidade de abrigar idosos desamparados, o lar dos velhinhos atende idosos, e mantêm-se com as aposentadorias dos idosos, recursos do município, do governo federal, e a colaboração de voluntários.

O Poder Legislativo local também está empenhado nesta causa. Com efeito, por meio do presente projeto de lei, objetiva-se a captação de doações espontâneas em dinheiro oferecidas pela população, através do talão da conta de água, mediante prévia e expressa autorização do consumidor, a exemplo das leis municipais editadas no mesmo sentido em favor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, do GAVAS – Grupo Santafessulense de Apoio à Vida Animal e da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Mas, para que isso possa se concretizar, é indispensável a parceria do SAAE, a fim de que o mecanismo que se pretende criar através do presente projeto de lei possa funcionar.

O presente projeto, se aprovado, e transformado em lei, possibilitará os Lares, ato contínuo, angariar autorizações assinadas por pessoas cadastradas como consumidores de água e dispostas a colaborar. Na medida em que as autorizações forem sendo entregues ao SAAE, essa autarquia fará o processamento no talão da conta de consumo de água, e, a partir daí as contribuições serão repassadas as entidades.

Isto posto, este propositor aguarda de seus nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
05 de novembro de 2021

MARCELO FAVALEÇA
- VEREADOR - PSD -

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

projeto de lei-contribuição APAE

RONALDO LIMA
- PRESIDENTE -

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

PAULA TOPPAN
Vereadora PP

VAGUINHO LOPES
VICE-PRESIDENTE -

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

maria.camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

LEANDRO MAGOGA
- VEREADOR - PSD -

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

MURILO BASI
- VEREADOR - PSL -

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

RENATO FERRAZ
- 1º SECRETÁRIO -

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

JOSÉ ROLEMBERG
- VEREADOR - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

TERESINHA do "GAVAS"
- VEREADOR - PSL -

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Phones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 141/2021

PROJETO DE LEI Nº 127/2021.

Ementa: "Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE, receber doação espontânea em favor do Lar São Vicente de Paulo e do Lar Orvalho de Luz, de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água."

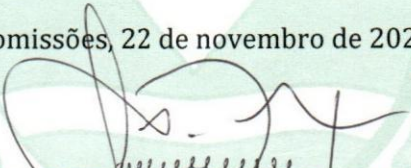
Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2021.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 141/2021

PROJETO DE LEI Nº 127/2021.

Ementa: "Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE, receber doação espontânea em favor do Lar São Vicente de Paulo e do Lar Orvalho de Luz, de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água."

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2021.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças